

TERMO DE RESPONSABILIDADE

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PATROCÍNIO

Eu, Carlos Henrique Pinto Haddad, CPF nº 074.277.098-29, RG nº 15.376.584-7, órgão emissor SSP/SP, diretor-presidente da FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL (Entidade), Atestado de Habilitação nº 2020.269, para fins de instrução do presente requerimento,

DECLARO

- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;
- que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;
- que a retirada de patrocínio requerida e toda a documentação pertinente foi aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;
- que, os órgãos estatutários da Entidade, os participantes e assistidos vinculados ao patrocinador/instituidor que se retira e os demais patrocinadores/instituidores do plano de benefícios objeto da retirada, quando houver, foram comunicados da referida decisão no prazo de dez dias úteis contados da data da notificação da decisão do patrocinador/instituidor;
- que o cadastro dos participantes e assistidos encontra-se atualizado;
- que, no caso de retirada parcial, no prazo de trinta dias contados da data da autorização os demais patrocinadores/instituidores serão comunicados da autorização da retirada de patrocínio;
- que a Entidade tomará as providências para dar liquidez aos ativos necessários para pagamento dos compromissos decorrentes da retirada de patrocínio até a data efetiva da operação; e
- que, na hipótese de existência de exigível contingencial na data do cálculo, comunicará aos participantes e assistidos, após a data de autorização e antes da data efetiva, sobre eventuais valores retidos na EFPC para lastrear contingências de natureza judicial ou extrajudicial.



A inexatidão das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

São Paulo, 13 de novembro de 2023

Carlos tenrique Pinto Haddad

OBBA4615749C4F8...